

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 078 . DE 4 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 231, de 25 de abril de 2000 e dá outras providências”.

Senhores Deputados, como é de conhecimento geral, na Lei Complementar nº 462, de 11 de julho de 2008, aprovada por esta Nobre Casa, houve alterações quanto à denominação, competência, estrutura organizacional e vinculação de órgãos da antiga Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, passando a ser Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, com a criação ainda de cargos de direção superior a ela integrados.

Assim, o presente projeto de Lei Complementar visa ajustar a nomenclatura e símbolo dos cargos ali mencionados de acordo com os previstos na Lei nº Complementar 462, de 2008.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE MAIO DE 2009.

Altera a Lei Complementar nº 231, de 25 de abril de 2000 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 231, de 25 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, 12 (doze) cargos;

.....

§ 2º

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, por seus servidores em exercício na Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial ou outros profissionais habilitados a critério do chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º O Anexo único da Lei Complementar nº 231, de 2000, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE SEDES	QUANTIDADE SEFIN	SÍMBOLO
Coordenador Executivo	01	01	CDS-17
Gerente 1	01	01	CDS-16
Gerente 2	02	02	CDS-14
Assistente Técnico 1	04	02	CDS-13
Assistente II	04	02	CDS-12

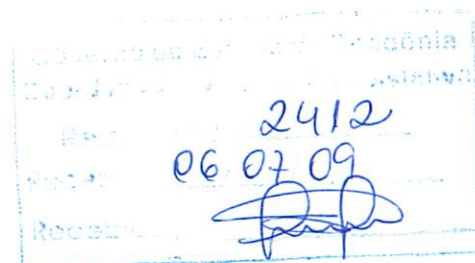
MENSAGEM Nº 121/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 156/2009, que “Altera a Lei Complementar 231, de 25 de abril de 2000.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2009

Altera a Lei Complementar nº
231, de 25 de abril de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 231, de 25 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES,
12 (doze) cargos;

§ 2º

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES,
por seus servidores em exercício na Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento
Industrial e Comercial ou outros profissionais habilitados a critério do Chefe do Poder
Executivo.”.

Art. 2º. O Anexo único da Lei Complementar nº 231, de 2000, passa a vigorar
nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE SEDES	QUANTIDADE SEFIN	SÍMBOLO
Coordenador Executivo	01	01	CDS-17
Gerente 1	01	01	CDS-16
Gerente 2	02	02	CDS-14
Assistente Técnico 1	04	02	CDS-13
Assistente II	04	02	CDS-12

